

aman



ver Lei 2.424 - 12/5/92

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.084, de 22 de julho de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área de terra localizada na Villa Romana, em face com a Avenida Projetada onde se implantar-se-á a futura Avenida Dr. Paulo Zuppani, desta cidade, e adiante descrita:- "unidade de terra situada à 103,00 m da esquina da estrada de acesso ao sítio de propriedade de Inês Q. Zuppani com a futura Avenida Dr. Paulo Zuppani; medindo 85,00 m de frente para a referida Avenida; do lado direito de quem da via pública olha para o terreno mede 40,00 m confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo mede 15,50 m com a mesma confrontação; nos fundos mede 88,00 m confrontando com a faixa da FEPASA; perfazendo uma área de 2.361,25 m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE TAQUARITINGA, para construção de sua sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -